MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14876/2009

Com fundamento nos artigos 6.º e 8.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caçadores e Pescadores de Avanca, com o número de identificação fiscal 501714863 e sede na Rua da Associação de Caçadores e Pescadores de Avança, 10-12, apartado 24, 3680-001 Avanca, o exclusivo de pesca desportiva no rio Caima, desde a Ponte da Talisca, localizada nas freguesias de Ribeira de Fráguas e da Branca, limite de montante, até à Ponte de Vale Maior, localizada na freguesia de Vale Maior, limite de jusante, incluindo ainda o troço do afluente rio Fílveda numa extensão de 2 km para montante da sua confluência com o rio Caima, sendo toda esta área pertencente ao concelho de Albergaria-a-Velha, nas condições que a seguir se indicam:

- 1— A concessão de pesca tem uma extensão de 10 km no rio Caima e 2 km no rio Fílveda, abrangendo uma área aproximada de 19 ha.
- 2 O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.
- 3 A taxa devida anualmente pela concessão é de € 113,81, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.
- 4 A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.
- 5 O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.
- 6 A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.
- 7 Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.
- 22 de Junho de 2009. Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201957888

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 14877/2009

Por meu Despacho de 2009-02-26, foi autorizada a Licença Sem Vencimento, por 312 dias, de 2009-02-23 a 2009-12-31, da Assistente Técnica, Vitória Sofia Santolhão Trigo Policarpo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

(Isento de Fiscalização Prévia do T.C.)

2 de Fevereiro de 2009. — O Director, *António Joaquim Vieira Ramalho*. 201956794

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 11693/2009

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do n.º 9 do Despacho n.º 10747/1998 de 25 de Junho, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de Junho, e, de acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 12.º do decreto Lei n.º 323-F/2000 de 20 de Dezembro, a pedido da empresa GALAPA, Indústria de Carnes, S. A., torno público o seguinte:

- 2 A Controlvet, Segurança Alimentar, S, é reconhecida como Organismo de Controlo do rótulo constante do presente diploma.
- 3 Este aviso anula e substitui o aviso n.º 2504/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* N.º50 de 11 de Março.

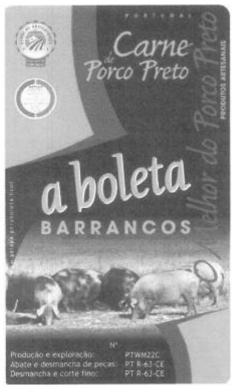
24 de Junho de 2009. — O Director, Carlos Guerra.

Descrição do rótulo

O rótulo tem uma forma rectangular. Na parte superior esquerda, apresenta um desenho sobre fundo em dois tons de verde sobrepostos a um tom em cinzento escuro, onde se inserem o logotipo do Clube de Produtores Sonae e, imediatamente abaixo, o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Na parte superior direita, em fundo preto, insere-se em cima a expressão "Portugal" em letra dourada, seguida da expressão "Carne de Porco Preto", em letra da mesma cor. A parte central de rótulo, em fundo preto, apresenta à esquerda e no sentido da altura, o endereço informático da empresa. Ao centro insere-se a expressão "A Boleta", tendo subjacente a expressão "Barrancos". À direita e igualmente no sentido da altura, inscrevem-se as expressões "Melhor do Porco Preto", em cor cinzenta, e, a expressão "Produtos Artesanais" em letra dourada. Imediatamente abaixo insere-se a imagem de uma vara de porcos sobre chão natural

Na parte inferior do rótulo e à esquerda, inserem-se em letra preta sobre fundo branco, as expressões "N.º" destinada à identificação do lote, a identificação da exploração de produção "PTWM22C", a identificação da unidade de abate e desmancha "PT R 63 CE" e da unidade de corte fino "PT R 63 CE".

À direita apresenta o mesmo desenho que se situa no canto superior esquerdo.



201957733

Aviso n.º 11694/2009

Ao abrigo do disposto no então vigente Regulamento (CE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, foi registado «Carne da Charneca» como Denominação de Origem Protegida (DOP), para efeitos da protecção concedida às indicações geográficas e denominações de origem de produtos agrícolas e géneros alimentícios, tendo esse registo sido publicado pelo Regulamento (CE) n.º 1495/2002, de 21 de Agosto, no *JOCE*, n.º L 225.

O Despacho n.º 6640/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22.04.1994, referente à protecção nacional desta DOP, na pendência do processo de registo comunitário, tinha atribuído a gestão da «Carne da Charneca» à MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade S. A. que, em 6 de Junho de 2006 transmitiu a escusa da gestão da DOP «Carne da Charneca».

Em consequência, esta DOP ficou inactiva desde 2006 até que o Agrupamento de Produtores de Bovinos de Raça Brava, Lda. (APBRB) requereu a gestão da DOP «Carne da Charneca» com atribuição das responsabilidades inerentes.

Ânalisados os objectivos propostos e os recursos materiais e humanos da APBRB, assim como a demonstração da representatividade do agrupamento face ao número de produtores existentes da raça, verificou-se que

este agrupamento reúne os requisitos exigidos pelo Regulamento (CE) 510/2006, do Conselho, de 20 de Março e pelo Despacho Normativo n.º 47/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 11.08.1997, encontrando-se em condições para desempenhar as tarefas necessárias à dinamização e valorização da produção da «Carne da Charneca» DOP. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e da alínea c) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de Fevereiro, é concedida a transferência para a APBRB, da gestão do uso da DOP «Carne da Charneca», com todas as responsabilidades inerentes, nomeadamente as seguintes:

Autorizar o uso da DOP aos produtores e ou transformadores que expressamente o solicitem;

Zelar pelo cumprimento das normas constantes do caderno de especificações. Aplicar sanções aos produtores e ou aos transformadores que cometam infracções, segundo a lista de irregularidades estabelecida:

Promover comercialmente o produto.

24 de Junho de 2009. — O Director, Carlos Guerra.

201957717

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 5044/2009

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois assistentes técnicos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

- 1 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 16.06.2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Assistentes Técnicos, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.
- 2 O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do INAC na Direcção de Gestão de Recursos, Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais, de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
- 3 Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.
- 4 As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das actividades realizadas na Direcção de Gestão de Recursos (Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais), nomeadamente:
- a) Elaboração de procedimentos de contratação pública de bens e serviços:
 - b) Controlo e acompanhamento de processos de compra;
 - c) Análise, gestão e acompanhamento de contratos;
- d) Desenvolvimento de contactos com fornecedores para a obtenção das melhores condições quanto a qualidade, prazos e preços;
 - e) Controlo e gestão de stocks;
- f) Desenvolvimento dos mecanismos adequados para a garantia da salvaguarda dos activos (realização de inventário, contagem de bens e outros);
 - g) Acompanhamento de obras de manutenção corrente;
- h) Efectuar a conferência de facturas e identificar situações de incumprimento:
- i) Assegurar a operacionalidade das instalações e serviços internos do Instituto da responsabilidade da unidade orgânica.
- 5 Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.
- 6 Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

7 — Nível Habilitacional exigido: Curso Técnico Profissional ou 12.º ano de escolaridade.

Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

- 8 Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I.P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.
- 9 Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 10 Prazo 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
- 11 A formalização das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009.
- 12 O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae datado e assinado;
 - b) Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;
 - c) Comprovativo de acções de formação frequentadas;
- d) Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.
- 13 A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.
- 14 A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.
- 15 As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de dois Assistentes Técnicos para DGR/RPD», sob registo e com aviso de recepção, para o endereço do INAC, I. P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.
- 16 As candidaturas podem ser entregues pessoalmente em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de dois Assistentes Técnicos para DGR/RPD», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.
- 17 Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 12.
- 18 Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
 - 19 Métodos de selecção:

Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (*AC*);e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

20 — A classificação Final (*CF*), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

- 21 São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
- 22 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.
- 23 Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da